



**DECRETO MUNICIPAL N° 35416, DE 25 DE JUNHO DE 1999.**  
**02/07/99.**

**Regulamenta a Lei n° 7.850,17 de Outubro de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de Projetos Culturais do Município de Belém.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica concedido incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU domiciliadas no Município de Belém mediante o patrocínio de projetos culturais e/ou esportivos amadores, nos termos da Lei n° 7.850, de 17 de outubro de 1997.

**§ 1°** - O incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo corresponderá a redução de até 20% (Vinte por Cento) do valor devido a título de ISS ou IPTU, conforme tabela em anexo.

**§ 2°** - O montante dos recursos disponíveis para utilização como incentivo fiscal não excederá o valor correspondente a 0,5% (Meio por Cento) da receita do ISS e do IPTU no ano fiscal anterior.

**§ 2°** - As atividades culturais e esportivas amadoras suscetíveis de incentivo fiscais são as seguintes:

I - Incentivos à formação artística, cultural e esportiva através da concessão de bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, no Brasil ou no exterior a artísticas, técnicos e atletas das áreas esportivas amadoras ou culturais, residentes no município de Belém;

II - Incentivos à descoberta e formação de atletas através da iniciação esportiva;

III - Concessão de prêmios em concursos, festivais e competições promovidos pelo Município de Belém;

IV - Edição de obras relativas às ciências, artes e esportes amadores em geral;

V - Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural ou esportivo amador;

VI - Patrocínio de exposições, feiras, festivais e espetáculos de cunho artístico, cultural ou esportivo amador;

VII - Patrocínio de espetáculos folclóricos regionais;

VIII - Patrocínio de atletas e equipes do esporte amador;

IX - Restauração de obras e bens móveis públicos ou tombados, de reconhecido valor cultural ou esportivo;

X - Construção, restauração, aparelhamento ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades artísticas, culturais ou esportivas de propriedade do Município ou de entidades sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública;



## Prefeitura Municipal De Belém Secretaria Municipal de Finanças

XI - Construção, restauração ou manutenção de jardins botânicos, parques zoológicos, sítios ecológicos e arqueológicos de importância - sócio-cultural;

XII - Construção, restauração ou manutenção de praças e logradouros públicos;

XIII - Construção de monumentos que visem preservar a memória histórica, cultural ou esportiva do Município de Belém, do Estado do Pará e do País;

XIV - Custeio de transporte para deslocamento de artistas, bolsistas, pesquisadores, conferencistas, atletas, técnicos e preparadores físicos, residentes e com atividades culturais ou esportivas no Município de Belém, assim reconhecidos pelos poderes públicos municipais, estaduais e federal, quando em missão no país e no exterior:

XV - Custeio de transporte e seguro de obras de valor cultural destinadas à exposições ao público;

XVI - Doações de bens móveis e imóveis a museus, bibliotecas, arquivos públicos e entidades culturais ou esportivas sem fins lucrativos e de acesso ao público;

XVII - Doação de material didático-esportivo, uniformes e equipamentos que valorizem atividades esportivas amadoras;

XVIII - Doações financeiras às entidades culturais e esportivas sem fins lucrativos;

XIX - Criação, organização, aparelhamento e manutenção de grupos culturais e equipes esportivas amadoras em qualquer modalidade.

**Art. 3º** - Os projetos culturais e esportivos deverão ser submetidos à apreciação de um comitê de avaliação constituído por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 4 (quatro) representantes de entidades do setor cultural e esportivo amador, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Belém;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 2 (dois) representantes do setor cultural e artístico;

VI - 2 (dois) representantes do setor de esporte amador.

**§ 1º** - Os representantes dos setores culturais, artísticos e esportivos amadores serão indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas entidades de classe devidamente registradas perante os órgãos competentes.

**§ 2º** - Os integrantes do comitê de avaliação serão nomeados por decretos, para exercer o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

**§ 3º** - Os membros do comitê de comissão não farão jus a remuneração pelo exercício das atividades previstas neste decreto, sendo a respectiva participação considerada serviço público relevante.

**Art. 4º** - Os projetos deverão observar a seguinte organização:

I - Apresentação;

II - Justificativa;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Metas a atingir, sempre que possível, quantificadas;

V - Meios de divulgação;

VI - Prazo de execução;

VII - Plano de aplicação dos recursos financeiros e utilização dos recursos humanos, sob a forma de planilhas, com definição das etapas e períodos de execução, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro.



## Prefeitura Municipal De Belém

### Secretaria Municipal de Finanças

§ 1º - O cronograma físico-financeiro, expressão gráfica do desenvolvimento do projeto, indicará o período de execução de cada etapa e o respectivo valor.

§ 2º - O projeto deverá conter a solicitação do incentivo fiscal, podendo o produtor já apresentar manifestação escrita de intenção de eventuais contribuintes incentivadores.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, quando solicitadas, poderão prestar assessoria técnica à elaboração dos projetos.

**Art. 5º** - Aos projetos deverão ser anexados:

II - Por produtores pessoa jurídica:

a) atos constitutivos, suas atualizações, devidamente registrados, e prova da apresentação legal;

b) inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda;

c) inscrição no cadastro municipal (IPTU e ISS);

d) certidões negativas fornecidas pelas fazendas públicas municipal, estadual e federal;

e) projeto artístico ou esportivo;

f) formulário fornecido pelo comitê de avaliação;

g) planilha de custos e cronogramas de desembolsos de recursos;

h) autorização expedida pelo órgão próprio de proteção ao direito autoral, quando for o caso;

i) comprovação da existência das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução do projeto, quando for o caso;

j) termo de compromisso de que nos meios de divulgação e nos produtos artísticos e eventos esportivos contará, obrigatoriamente, o registro de que o projeto é patrocinado pelo incentivo fiscal criado pela Lei nº 7850/97;

l) indicação, quando for o caso, de que o produto será objeto de comercialização;

m) declaração formal, sob as penas da lei, que:

1 - em caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, nenhum membro efetivo ou suplente do conselho de cultura do Município de Belém participa da entidade;

2 - em caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nenhum membro do conselho de cultura do Município de Belém participa da entidade;

3 - não se encontram, entre os beneficiários do projeto, os próprios contribuintes incentivadores, seus sócios, titulares de empresas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, colaterais ou afins em primeiro grau;

4 - não utilizará produtos ou serviços remunerados do respectivo, contribuinte incentivador, para fins de realização do projeto cultural correspondente;

5 - pelo menos 30% (trinta por cento) do valor previsto para pagamento de pessoal, destinar-se-á à remuneração de técnicos, artistas e produtores residentes, no mínimo há um ano no Município de Belém.

**Art. 6º** - Os contribuintes incentivadores dos projetos artísticos, culturais e esportivos amadores, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - declaração ou qualquer outra manifestação escrita de intenção de participar do programa;

II - cédula de identidade e inscrição no Ministério da Fazenda, se pessoa física;

III - atos constitutivos a suas alterações, devidamente registradas, inscrição no Ministério de Fazenda e prova de representação legal, se pessoa jurídica;

IV - inscrição no cadastro fiscal do Município;



**Prefeitura Municipal De Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

- V - formulário de investimento, fornecido pelo comitê;
- VI - prova do exercício regular de atividade econômicas;

**Art. 7º** - Compete ao comitê de avaliação:

I - receber e analisar os documentos relacionados nos artigos 5º e 6º deste decreto;

II - aprovar os projetos culturais e esportivos amadores considerados aptos a receberem os incentivos fiscais;

III - notificar os proponentes não habilitados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem documentos faltantes, esclarecimentos adicionais ou adequações dos projetos culturais ou esportivos;

IV - determinar o percentual de incentivo fiscal incidente sobre os projetos aprovados, com base na tabela anexa a este decreto;

V - encaminhar à SEFIN o cronograma de desembolso dos recursos destinados à produção dos projetos aprovados, para fins de emissão dos respectivos certificados de incentivo fiscal;

VI - publicar no Diário Oficial do Município a relação dos projetos aprovados, informando títulos, pessoas responsáveis, valores envolvidos e prazos de validade das autorizações, respeitando a prioridade para os projetos que contenham manifestação inscritas de contribuintes incentivadores em participar do programa;

VII - acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados, através de funcionários públicos municipais especialmente requisitados dos órgãos que possuam integrantes no comitê;

VIII - fiscalizar o prazo de entrega do projeto;

IX - decidir pela proibição de novas habilitações de pessoas que não executaram os projetos aprovados, no ano seguinte ao término do prazo estipulado para conclusão, informando aos órgãos competentes;

**Parágrafo Único** - Das decisões do comitê de avaliação cabem os seguintes recursos:

I - pedido de reconsideração ao próprio comitê, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - recursos ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão do pedido de reconsideração, desde que o requerente tenha obtido pelo menos 3 (três) votos a favor da reconsideração.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros de incentivo aos projetos aprovados pelo comitê de avaliação serão liberados mediante a assinatura de convênios entre os produtores e a SEMEC ou a FUMBEL, observada a competência específica, com interveniência dos contribuintes incentivadores.

**§ 1º** - Os convênios deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/93 e, ainda:

a) as peculiaridades dos projetos;

b) a obrigatoriedade de vinculação de que o projeto é incentivado pela Lei nº 7.850/97 e das logomarcas da Prefeitura Municipal de Belém, dos órgãos envolvidos e do(s) contribuinte(s) incentivador(es).

**§ 2º** - Os produtores terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a utilização dos recursos recebidos, para prestarem conta junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 9º** - Os produtores que obtiverem projetos aprovados pelo comitê de avaliação só poderão ser novamente beneficiados pelos incentivos de que trata a Lei nº 7.850/97, se



**Prefeitura Municipal De Belém**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

comprovarem a conclusão e execução de projetos anteriores, bem como, a aprovação das respectivas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 10** - Estão sujeitos à pena de multa no valor equivalente à 10 (dez) vezes ao do investimento cultural ou esportivo amador, os produtores que não comprovarem a realização dos projetos aprovados e tenham obtido os recursos necessários pela concessão do incentivo fiscal.

§ 1º - A decisão de aplicar penalidade de que trata este artigo será tomada pelo comitê de avaliação.

§ 2º - O montante global dessas multas será recolhido aos cofres públicos do Município.

**Art. 11** - Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste decreto serão dispostos mediante Resolução dos órgãos participantes do comitê de avaliação.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 25 de junho de 1999.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**

Prefeito Municipal de Belém